

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.328, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Manoel Pinheiros Albuquerque, confluência com a Rua Olga Silveira Campos, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Quadra 57, Setor 146, 38.º subdistrito de Vila Matilde, nesta Capital, necessário à Secretaria da Saúde.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados constituídos pelos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da Quadra 57, Setor 146, localizados nesta Capital no 38.º subdistrito de Vila Matilde e situado à Rua Manoel Pinheiros Albuquerque, confluência com a Rua Olga Silveira Campos, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Jardim Fernandes, ou a outro serviço público, que constam pertencer a Manoel Tranco Gonçalves, Arlindo Pin, Companhia City Paulista de Melhoramentos, Waldemar Pinheiros e Fernando Jardim, conforme consta do processo PGE n.º 75.648/81, assim descrito: "começam no ponto "A"; situado no alinhamento da Rua Manoel Pinheiro Albuquerque, junto à divisa do lote n.º 9, que consta pertencer a João Constâncio; deste ponto segue confrontando com este, na distância de 31,80 metros, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com os fundos dos lotes de n.ºs 18, 17, 16, 15, 13 e 12, que constam pertencer à Companhia Lider Construtora, Marciano Neri de Souza, Manoel Gomes dos Santos e José de Sales Filho, na distância de 39,40 metros, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue confrontando com os fundos dos lotes n.ºs 11, 10, 9 e 7, que constam pertencer a Helena Salli Dias, Companhia Lider Construtora e Alcides Eduardo, na distância de 52,60 metros, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da rua Olga Silveira Campos, na distância de 19,80 metros, até encontrar o ponto "E"; deste ponto segue pela curva de concordância de alinhamentos desta Rua com a Rua Manoel Pinheiros Albuquerque, na distância de 15,10 metros, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue pelo alinhamento desta última rua na distância de 79,61 metros, até encontrar o ponto "A"; ponto inicial da presente descrição, encerrando a superfície de 2.558,56m²."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 13.75.428.1044, do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1982/84, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça.

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.329, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Jacy Barbosa, confluência com a Rua Pedro Malaquias, Setor 116, Quadra 433, Lote 170 (parte), 35.º Subdistrito de Vila Matilde, município e Comarca da Capital, necessário à construção do Centro de Saúde de Vila Carrão

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um imóvel com a área de 2.158,32m² situado à Rua Jacy Barbosa, confluência com a Rua Pedro Malaquias, Setor 116, Quadra 433, Lote 170 (parte), 35.º Subdistrito de Vila Matilde, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde, e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Carrão, imóvel esse que consta pertencer a Virgílio do Nascimento Miranda, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE n.º 76.641/82, e que assim se descreve: "O imóvel começa no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Dr. Jacy Barbosa, junto ao número 286; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com imóvel que consta pertencer a Yoshitaka Inone, e com o remanescente do lote 170, que consta pertencer a Virgílio do Nascimento Miranda, numa distância de 50,00 metros e rumo de 37º10' SE, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com a remanescente do lote 170, que consta pertencer a Virgílio do Nascimento Miranda, numa distância de 49,60 metros e rumo de 61º10' SW, até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Rua Pedro Malaquias, numa distância de 47,20 metros e rumo de 22º05' NW, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, segue em curva à direita, confrontando com a confluência das Ruas Pedro Malaquias e Dr. Jacy Barbosa, com desenvolvimento de 4,30 metros e corda de 4,20 metros com rumo 21º40' NE, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, segue em curva suave à esquerda confrontando com o alinhamento da Rua Dr. Jacy Barbosa, com desenvolvimento de 16,40 metros e corda de rumo igual 62º05' NE, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Rua Dr. Jacy Barbosa, numa distância de 17,00 metros e rumo de 59º50' NE, até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.428.1044, do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1982/84, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.330, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Fixa preços de prestação de serviços de desinsetização executados pela Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN e estabelece exclusividade na execução desses serviços no âmbito da administração estadual

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, inciso VII, do Decreto Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969 e no artigo 7.º, inciso VI do Decreto n.º 232, de 17 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — A Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, em contra-prestação dos serviços de desinsetização que executar, fica autorizada a cobrar um preço correspondente ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional relacionado à metragem da área objeto dos serviços, conforme Tabela anexa.

§ 1.º — Para cálculo da retribuição dos serviços de que trata este artigo, fica fixado como preço mínimo o correspondente a 100 metros quadrados.

§ 2.º — O valor das metragens intermediárias será obtido por cálculo proporcional entre as escalas mínima e máxima em que se situar.

Artigo 2.º — Serão atribuídos com exclusividade à Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, os serviços de desinsetização nos prédios e instalações de órgãos públicos estaduais, da Administração direta e indireta.

Artigo 3.º — As disposições deste decreto não se aplicam às desinsetizações executadas no interesse da saúde pública, indicadas por autoridades sanitárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 636, de 27 de novembro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA ANEXA AO DECRETO N.º 19.330, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

M ²	VALOR O.R.T.N.	M ²	VALOR O.R.T.N.	M ²	VALOR O.R.T.N.
100	2,75	7.500	47,00	27.000	137,27
200	3,43	8.000	49,62	28.000	142,10
300	4,11	8.500	52,23	29.000	146,92
400	4,78	9.000	54,85	30.000	151,76
500	5,46	9.500	57,46	35.000	175,90
600	6,29	10.000	60,07	40.000	200,04
700	7,12	11.000	64,45	45.000	224,64
800	7,94	12.000	68,82	50.000	248,78
900	8,77	13.000	73,19	55.000	272,93
1.000	9,48	14.000	77,56	60.000	297,06
1.500	12,43	15.000	81,95	65.000	321,67
2.000	15,82	16.000	86,40	70.000	345,81
2.500	18,77	17.000	90,86	75.000	369,96
3.000	21,71	18.000	95,32	80.000	394,09
3.500	24,88	19.000	99,77	85.000	418,70
4.000	28,05	20.000	104,22	90.000	442,84
4.500	31,00	21.000	108,90	95.000	466,98
5.000	33,94	22.000	113,58	100.000	491,13
5.500	36,55	23.000	118,26	110.000	539,66
6.000	39,16	24.000	122,93	120.000	588,21
6.500	41,78	25.000	127,61	130.000	636,75
7.000	44,39	26.000	132,44	140.000	685,29
				150.000	733,92

DECRETO N.º 19.331, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública para a da Secretaria da Fazenda, imóvel que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a da Secretaria da Fazenda, com destino à Coletoria Estadual do município de Estrela D'Oeste, o imóvel com benfeitorias, com a área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), situado à Avenida Amazonas, esquina com a Rua Paraná, naquele município, com as características, medidas e confrontações constantes do PE n.º 4.667 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e processo n.º 68.207/80 da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.332, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Classifica função de serviço público na Secretaria da Segurança Pública para efeito de atribuição de "pro-labore"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro-labore", de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "43", I (uma) função de serviço público de Psicólogo Chefe, destinada a Equipe Psicotécnica, do Serviço Médico, da Divisão de Habilitação de Condutores de Veículos, do Departamento Estadual de Trânsito da Secretaria da Segurança Pública, prevista no inciso III, alínea "c", do artigo 4.º, do Decreto n.º 13.325, de 07 de março de 1979.

Artigo 2.º — O Secretário da Segurança Pública, por meio de ato específico, fixará o valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 1979 e adaptando-se seu conteúdo às disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octavio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 16 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.333, DE 16 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre admissão na "Ordem do Ipiranga"

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos da Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 26 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 03 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores a seguir mencionados, no grau de Grão-Oficial, ao Quadro Suplementar da Ordem do Ipiranga: